



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo Público: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público da Câmara Municipal de Cruzeiro.

II - emprego público: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas a um servidor público da Câmara Municipal de Cruzeiro.

III – servidor público: a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público, com vínculo e regime de trabalho regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

IV – função de confiança: aquela prevista na estrutura organizacional, com atribuições específicas exercidas temporariamente por servidor pertencente aos quadros permanentes da Câmara Municipal, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

V – cargo em comissão: aquele destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

VI – classe: o agrupamento de cargos ou empregos da mesma natureza funcional substancialmente, idêntica ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

VII – referência: a letra atribuída ao conjunto de classes equivalentes ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, utilizada para determinar a posição do cargo na escala básica de vencimento.

VIII – faixa de vencimento: a escala de padrões de salários ou vencimentos atribuídos a uma determinada referência;

IX – padrão de vencimento: o número (representado por algarismo arábico), que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de salário ou vencimento da classe por ele ocupado;

X – nível de vencimento: o número (representado por algarismo romano), que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro do padrão salarial por ele ocupado;

XI – interstício: o lapso de tempo estabelecido, como necessário, para que o servidor se habilite à evolução funcional;

XII – estágio probatório: o período de 03 (três) anos de exercício efetivo do cargo, durante o qual a aptidão e capacidade do servidor público serão objeto de avaliação para verificação de seu desempenho.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

XIII – remuneração: o valor do salário ou vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebido pelo servidor; e,

XIV – vencimento ou salário: a retribuição pecuniária pelo exercício efetivo do cargo ou emprego”

Artigo 2.º - O artigo 50 da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 50** - Para o preenchimento dos Empregos Públicos serão observados os requisitos mínimos definidos pela Resolução n.º 245, de 8 de outubro de 2013, da Câmara Municipal de Cruzeiro, e em seus Anexos, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Legislativo Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.”

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 3.º - Os servidores ocupantes dos empregos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cruzeiro serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I da Resolução n.º 245 de 8 de outubro de 2013, da Câmara Municipal de Cruzeiro, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data desta Lei Complementar.

Artigo 4.º - O servidor enquadrado ocupará dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo o padrão cujo vencimento seja igual ou superior ao do emprego que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

Artigo 5.º - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Câmara Municipal;

II – nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

III – nível de vencimento do cargo;

IV – grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo; e,

V – habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Artigo 6.º - Os requisitos a que se referem os incisos IV e V do artigo anterior serão dispensados para atender unicamente as situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

Artigo 7.º- A implantação da estrutura dar-se-á pelo reenquadramento do servidor na referência e padrão salarial constantes da tabela de salário e vencimento, que vigorará a partir do 1.º dia do mês subsequente ao da promulgação desta Lei.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 8.º - Estágio probatório é o período de permanência condicional, em serviço, do funcionário nomeado em virtude de concurso, período durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo.

Parágrafo Único – O período de estágio probatório será de 03 anos a partir da data de nomeação do servidor.

Artigo 9.º - O chefe imediato do servidor sujeito ao estágio probatório, 30 (trinta) dias antes do término deste, informará ao órgão de pessoal sobre o servidor, para que seja levantado se o mesmo incorreu em alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 14 desta Lei durante o período de estágio.

§ 1º – Caso o mesmo não tenha incorrido em nenhum dos itens previstos no § 1º do art. 14 desta Lei, o servidor será automaticamente considerado aprovado ao término do período probatório;

§ 2º – Caso o mesmo tenha incorrido em quaisquer dos itens previstos no § 1º do art. 14 desta Lei, o chefe imediato deverá emitir relatório detalhado opinando pela aprovação ou não do servidor;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

I - Deverá ser constituída uma comissão especial composta por 03 (três) servidores efetivos e o chefe do órgão de pessoal para avaliação do estágio probatório;

II - A comissão analisará o caso e ao final enviará relatório com as conclusões finais para o Presidente da Câmara que decidirá pela aprovação ou não do estágio probatório.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Artigo 10 - A evolução funcional dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro dar-se-á por meio dos institutos da Progressão, Promoção e do Acesso, objetivando:

I - reconhecimento, pelo resultado do trabalho esperado e planejado com a autoridade, para otimização das atividades previstas na unidade em que esteja designado para o exercício das atribuições;

II - constante aproveitamento do servidor pelo efetivo exercício do cargo de que é titular, pela experiência adquirida ao longo do tempo, com resultados efetivos no aprimoramento das suas aptidões e potencialidades.

Artigo 11 - A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano.

Artigo 12 - Os processos de Evolução Funcional ocorrerão nos interstícios previstos nesta Lei.

DA PROGRESSÃO

Artigo 13 - Progressão é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo de um padrão salarial ou de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1.º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos.

§ 2.º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2,5 % (dois e meio por cento), incidente sobre o salário ou vencimento do atual padrão em que o servidor se encontra.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

DA PROMOÇÃO

Artigo 16 - Promoção é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo de um mesmo nível de referência salarial ou de vencimento para outra imediatamente superior dentro do mesmo padrão a que pertence.

Artigo 17 - A Promoção se dará mediante apresentação de Diploma de conclusão dos níveis abaixo descritos, correspondentes aos seguintes adicionais, incidentes sobre o padrão salarial ou de vencimento em que esteja enquadrado na ocasião do benefício, desde que não sejam requisitos exigidos para o provimento do respectivo cargo ou emprego constante do Anexo I da Resolução n.º 8, de outubro de 2013:

- I – Ensino Fundamental: 3% (três por cento);
- II – Ensino Médio: 5% (cinco por cento);
- III – Ensino Técnico Profissionalizante: 7% (sete por cento);
- IV – Ensino Superior: de 10% (dez por cento);
- V – Pós Graduação: 10% (dez por cento);
- VI – Mestrado: 10% (dez por cento);
- VII – Doutorado: 10% (dez por cento);
- VIII – Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo ou emprego, cujo somatório apresente um total mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas dará direito ao percentual de 10% (dez por cento), sendo concedido apenas uma vez na carreira.

Parágrafo Único - O servidor deverá receber somente o percentual correspondente ao último certificado entregue, desprezando o percentual recebido pelo certificado anterior, exceto os adicionais referentes aos incisos V, VI, VII e VIII, que deverão ser adicionados ao último índice por se tratarem de cursos de aperfeiçoamento.

Artigo 18 - Para o computo de créditos somente serão considerados certificados de cursos e diplomas concluídos após a nomeação do servidor e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC – Ministério da Educação, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo, exceção feita àqueles aprovados pela Mesa da Câmara Municipal para aperfeiçoamento na área de atuação do servidor.

Artigo 19 - A promoção deverá ser requerida através de processo administrativo, e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia autenticada do certificado ou diploma devidamente instruído, cabendo a Presidência da Câmara deferi-lo ou indeferi-lo, justificadamente, no prazo de 90 (noventa) dias.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 1.º - Em nenhuma hipótese os certificados e ou diplomas poderão ser utilizados em mais de uma forma de promoção.

§ 2.º - Na existência de mais de um certificado ou diploma para requerer o benefício, o mesmo deverá apresentar somente 1(um) por ano, iniciando-se sempre pelo mais antigo.

Artigo 20 - Aos servidores admitidos antes da aprovação desta Lei, serão respeitados os requisitos exigidos para o provimento do cargo na ocasião da admissão.

Artigo 21 - Não faz jus à promoção o servidor que se encontrar em Estágio Probatório, devendo o mesmo solicitar tal benefício somente após o seu término.

DO ACESSO

Artigo 22 - O acesso é a forma de provimento vertical de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - O acesso para funções de confiança somente se dará por servidores ocupantes de cargos efetivos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 23 - A Tabela de Vencimentos e Salários constantes do Anexo I e Anexo II, definidas através da Resolução n.º 245, de 8 de outubro de 2013, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 24 - Em casos excepcionais e com autorização expressa do Presidente da Câmara, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Cruzeiro que se aposentarem poderão prestar serviço voluntário junto à Câmara Municipal, sem qualquer tipo de remuneração e somente até o preenchimento, através de concurso público, do respectivo cargo que ocupavam antes da aposentadoria.

Parágrafo Único - O serviço voluntário deverá ser autorizado através de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 25 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar para cobrir as despesas necessárias para a execução desta lei.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 14 - Para alcançar a progressão o servidor deverá cumprir o interstício de 2 (dois) anos no padrão salarial ou de vencimento em que se encontra.

§ 1.º - Perderá o direito da progressão o servidor que, no interstício de 02 (dois) anos obtiver uma das situações abaixo descritas:

I – sofrer:

- a) 02 (duas) penalidades de advertência; e,
- b) 01 (uma) pena de suspensão disciplinar;

II – completar:

- a) 03 (três) faltas injustificadas ao serviço; e,
- b) 11 (onze) faltas justificadas ao serviço;

§ 2.º - Havendo disponibilidade financeira, o servidor passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova progressão.

§ 3.º - A disponibilidade financeira ou não prevista no caput atendendo ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal será declarada por expediente próprio pelo setor de contabilidade e finanças da Câmara, Municipal com expressa anuência do chefe do poder legislativo.

§ 4.º - Não será concedida progressão ao servidor inativo ou pensionista.

§ 5.º - Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão:

- I – afastamentos acima de 60 (sessenta) dias;
- II – servidores nomeados para exercer cargo em Comissão;
- III – servidores ocupantes de cargos de Agente Político;
- IV – licença sem vencimentos;

Artigo 15 - A Progressão Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Cruzeiro, autorizada por esta Lei poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos legais, após 02 (dois) anos contados da data da sua promulgação, para que a Câmara Municipal de Cruzeiro possa planejar o aumento gradativo das despesas com pessoal respeitado os limites impostos pela legislação.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

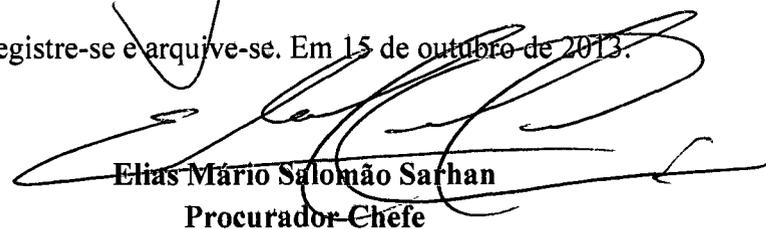
Artigo 26 - Ficam revogados os artigos 1 a 36, 42 a 44, 46, 54 a 67, 73 a 76 , 80 a 89, 92 a 95, 97, 102 e todos os Anexos da Lei Municipal n.º 3.964, de 11 de fevereiro de 2010.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de outubro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 15 de outubro de 2013.


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador-Chefe



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REF.	ESCOLARIDADE MÍNIMA
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO I	4	40 h	B1	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO II	4	40 h	C1	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO III	4	40 h	G1	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TECNICO DO LEGISLATIVO I	5	30 h	G1	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU ENSINO TÉCNICO COMPLETO (CONHECIMENTO NA ÁREA ESPECÍFICA PARA SETOR DE RECURSOS HUMANOS)
TECNICO DO LEGISLATIVO II	5	30 h	II	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU ENSINO TÉCNICO COMPLETO EM CONTABILIDADE (REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE) E CONHECIMENTO NA ÁREA ESPECÍFICA PARA SETOR DE INFORMÁTICA
TECNICO DO LEGISLATIVO III	4	30 h	L1	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU ENSINO TÉCNICO COMPLETO
TECNICO DO LEGISLATIVO IV	3	30 h	M1	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU ENSINO TÉCNICO COMPLETO; PARA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	30 h	N1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO (COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

COORDENADOR DE FINANÇAS	1	30 h	N1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
COORDENADOR DE TECNOLOGIA	1	30 h	S1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ANÁLISE DE SISTEMAS OU OUTRO CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	30 h	T1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM JORNALISMO
PROCURADOR JURÍDICO	1	30 h	H1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, COM INSCRIÇÃO NA OAB



Anexo II - Tabela Salarial - Efetivos

REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	990,18	1.014,93	1.040,31	1.066,32	1.092,97	1.120,30	1.148,31	1.177,01	1.206,44	1.236,60
A	I - 3%	1.019,89	1.045,38	1.071,52	1.098,31	1.125,76	1.153,91	1.182,75	1.212,32	1.242,63	1.273,70
	II - 5%	1.039,69	1.065,68	1.092,32	1.119,63	1.147,62	1.176,31	1.205,72	1.235,86	1.266,76	1.298,43
	III - 7%	1.059,49	1.085,98	1.113,13	1.140,96	1.169,48	1.198,72	1.228,69	1.259,40	1.290,89	1.323,16
	IV - 10%	1.089,20	1.116,43	1.144,34	1.172,95	1.202,27	1.232,33	1.263,14	1.294,71	1.327,08	1.360,26
	V - 20%	1.188,22	1.217,92	1.248,37	1.279,58	1.311,57	1.344,36	1.377,97	1.412,42	1.447,73	1.483,92
	VI - 30%	1.287,23	1.319,41	1.352,40	1.386,21	1.420,87	1.456,39	1.492,80	1.530,12	1.568,37	1.607,58
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	1.120,30	1.148,31	1.177,02	1.206,44	1.236,60	1.267,52	1.299,20	1.331,68	1.364,98	1.399,10
B	I - 3%	1.153,91	1.182,76	1.212,33	1.242,63	1.273,70	1.305,54	1.338,18	1.371,64	1.405,93	1.441,07
	II - 5%	1.176,32	1.205,72	1.235,87	1.266,76	1.298,43	1.330,89	1.364,16	1.398,27	1.433,23	1.469,06
	III - 7%	1.198,72	1.228,69	1.259,41	1.290,89	1.323,16	1.356,24	1.390,15	1.424,90	1.460,53	1.497,04
	IV - 10%	1.232,33	1.263,14	1.294,72	1.327,08	1.360,26	1.394,27	1.429,12	1.464,85	1.501,47	1.539,01
	V - 20%	1.344,36	1.377,97	1.412,42	1.447,73	1.483,92	1.521,02	1.559,05	1.598,02	1.637,97	1.678,92
	VI - 30%	1.456,39	1.492,80	1.530,12	1.568,37	1.607,58	1.647,77	1.688,97	1.731,19	1.774,47	1.818,83
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	1.267,51	1.299,20	1.331,68	1.364,97	1.399,10	1.434,08	1.469,93	1.506,68	1.544,34	1.582,95
C	I - 3%	1.305,54	1.338,17	1.371,63	1.405,92	1.441,07	1.477,09	1.514,02	1.551,87	1.590,67	1.630,43
	II - 5%	1.330,89	1.364,16	1.398,26	1.433,22	1.469,05	1.505,77	1.543,42	1.582,00	1.621,55	1.662,09
	III - 7%	1.356,24	1.390,14	1.424,90	1.460,52	1.497,03	1.534,46	1.572,82	1.612,14	1.652,44	1.693,75
	IV - 10%	1.394,26	1.429,12	1.464,85	1.501,47	1.539,00	1.577,48	1.616,92	1.657,34	1.698,77	1.741,24
	V - 20%	1.521,01	1.559,04	1.598,01	1.637,96	1.678,91	1.720,89	1.763,91	1.808,01	1.853,21	1.899,54
	VI - 30%	1.647,76	1.688,96	1.731,18	1.774,46	1.818,82	1.864,29	1.910,90	1.958,67	2.007,64	2.057,83
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	1.434,07	1.469,92	1.506,67	1.544,34	1.582,94	1.622,52	1.663,08	1.704,66	1.747,28	1.790,96
D	I - 3%	1.477,09	1.514,02	1.551,87	1.590,67	1.630,43	1.671,19	1.712,97	1.755,80	1.799,69	1.844,69
	II - 5%	1.505,77	1.543,42	1.582,00	1.621,55	1.662,09	1.703,64	1.746,24	1.789,89	1.834,64	1.880,50
	III - 7%	1.534,45	1.572,82	1.612,14	1.652,44	1.693,75	1.736,09	1.779,50	1.823,98	1.869,58	1.916,32
	IV - 10%	1.577,48	1.616,91	1.657,34	1.698,77	1.741,24	1.784,77	1.829,39	1.875,12	1.922,00	1.970,05

	V - 20%	1.720,88	1.763,91	1.808,00	1.853,20	1.899,53	1.947,02	1.995,70	2.045,59	2.096,73	2.149,15
	VI - 30%	1.864,29	1.910,90	1.958,67	2.007,64	2.057,83	2.109,27	2.162,01	2.216,06	2.271,46	2.328,24
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	1.622,52	1.663,08	1.704,66	1.747,28	1.790,96	1.835,73	1.881,63	1.928,67	1.976,88	2.026,31
E	I - 3%	1.671,20	1.712,98	1.755,80	1.799,69	1.844,69	1.890,80	1.938,07	1.986,53	2.036,19	2.087,09
	II - 5%	1.703,65	1.746,24	1.789,89	1.834,64	1.880,51	1.927,52	1.975,71	2.025,10	2.075,73	2.127,62
	III - 7%	1.736,10	1.779,50	1.823,99	1.869,59	1.916,33	1.964,23	2.013,34	2.063,67	2.115,26	2.168,15
	IV - 10%	1.784,77	1.829,39	1.875,13	1.922,00	1.970,05	2.019,31	2.069,79	2.121,53	2.174,57	2.228,94
	V - 20%	1.947,02	1.995,70	2.045,59	2.096,73	2.149,15	2.202,88	2.257,95	2.314,40	2.372,26	2.431,57
	VI - 30%	2.109,28	2.162,01	2.216,06	2.271,46	2.328,25	2.386,45	2.446,11	2.507,27	2.569,95	2.634,20
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	1.835,74	1.881,63	1.928,67	1.976,89	2.026,31	2.076,97	2.128,90	2.182,12	2.236,67	2.292,59
F	I - 3%	1.890,81	1.938,08	1.986,53	2.036,20	2.087,10	2.139,28	2.192,76	2.247,58	2.303,77	2.361,37
	II - 5%	1.927,53	1.975,72	2.025,11	2.075,74	2.127,63	2.180,82	2.235,34	2.291,22	2.348,50	2.407,22
	III - 7%	1.964,24	2.013,35	2.063,68	2.115,27	2.168,16	2.222,36	2.277,92	2.334,87	2.393,24	2.453,07
	IV - 10%	2.019,31	2.069,80	2.121,54	2.174,58	2.228,94	2.284,67	2.341,79	2.400,33	2.460,34	2.521,85
	V - 20%	2.202,89	2.257,96	2.314,41	2.372,27	2.431,58	2.492,37	2.554,67	2.618,54	2.684,01	2.751,11
	VI - 30%	2.386,46	2.446,12	2.507,28	2.569,96	2.634,21	2.700,06	2.767,56	2.836,75	2.907,67	2.980,36
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	2.076,97	2.128,89	2.182,11	2.236,66	2.292,58	2.349,89	2.408,64	2.468,86	2.530,58	2.593,84
G	I - 3%	2.139,28	2.192,76	2.247,58	2.303,77	2.361,36	2.420,40	2.480,91	2.542,93	2.606,50	2.671,67
	II - 5%	2.180,82	2.235,34	2.291,22	2.348,50	2.407,22	2.467,40	2.529,08	2.592,31	2.657,12	2.723,54
	III - 7%	2.222,36	2.277,92	2.334,86	2.393,24	2.453,07	2.514,39	2.577,25	2.641,69	2.707,73	2.775,42
	IV - 10%	2.284,67	2.341,78	2.400,33	2.460,34	2.521,84	2.584,89	2.649,51	2.715,75	2.783,64	2.853,24
	V - 20%	2.492,36	2.554,67	2.618,54	2.684,00	2.751,10	2.819,88	2.890,38	2.962,64	3.036,70	3.112,62
	VI - 30%	2.700,06	2.767,56	2.836,75	2.907,67	2.980,36	3.054,87	3.131,24	3.209,52	3.289,76	3.372,01
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	2.349,90	2.408,65	2.468,86	2.530,59	2.593,85	2.658,70	2.725,16	2.793,29	2.863,12	2.934,70
H	I - 3%	2.420,40	2.480,91	2.542,93	2.606,50	2.671,67	2.738,46	2.806,92	2.877,09	2.949,02	3.022,74
	II - 5%	2.467,40	2.529,08	2.592,31	2.657,11	2.723,54	2.791,63	2.861,42	2.932,96	3.006,28	3.081,44
	III - 7%	2.514,39	2.577,25	2.641,68	2.707,73	2.775,42	2.844,80	2.915,93	2.988,82	3.063,54	3.140,13
	IV - 10%	2.584,89	2.649,51	2.715,75	2.783,64	2.853,23	2.924,57	2.997,68	3.072,62	3.149,44	3.228,17

	V - 20%	2.819,88	2.890,38	2.962,64	3.036,70	3.112,62	3.190,44	3.270,20	3.351,95	3.435,75	3.521,64
	VI - 30%	3.054,87	3.131,24	3.209,52	3.289,76	3.372,00	3.456,31	3.542,71	3.631,28	3.722,06	3.815,11
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	2.658,69	2.725,16	2.793,29	2.863,12	2.934,70	3.008,06	3.083,27	3.160,35	3.239,36	3.320,34
I	I - 3%	2.738,45	2.806,91	2.877,08	2.949,01	3.022,74	3.098,31	3.175,76	3.255,16	3.336,54	3.419,95
	II - 5%	2.791,62	2.861,42	2.932,95	3.006,27	3.081,43	3.158,47	3.237,43	3.318,36	3.401,32	3.486,36
	III - 7%	2.844,80	2.915,92	2.988,82	3.063,54	3.140,13	3.218,63	3.299,09	3.381,57	3.466,11	3.552,76
	IV - 10%	2.924,56	2.997,67	3.072,61	3.149,43	3.228,17	3.308,87	3.391,59	3.476,38	3.563,29	3.652,37
	V - 20%	3.190,43	3.270,19	3.351,94	3.435,74	3.521,64	3.609,68	3.699,92	3.792,42	3.887,23	3.984,41
	VI - 30%	3.456,30	3.542,70	3.631,27	3.722,05	3.815,11	3.910,48	4.008,24	4.108,45	4.211,16	4.316,44
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	3.008,07	3.083,27	3.160,35	3.239,36	3.320,35	3.403,36	3.488,44	3.575,65	3.665,04	3.756,67
J	I - 3%	3.098,31	3.175,77	3.255,16	3.336,54	3.419,96	3.505,46	3.593,09	3.682,92	3.774,99	3.869,37
	II - 5%	3.158,47	3.237,44	3.318,37	3.401,33	3.486,36	3.573,52	3.662,86	3.754,43	3.848,29	3.944,50
	III - 7%	3.218,63	3.299,10	3.381,58	3.466,12	3.552,77	3.641,59	3.732,63	3.825,95	3.921,59	4.019,63
	IV - 10%	3.308,88	3.391,60	3.476,39	3.563,30	3.652,38	3.743,69	3.837,28	3.933,21	4.031,55	4.132,33
	V - 20%	3.609,68	3.699,93	3.792,42	3.887,23	3.984,42	4.084,03	4.186,13	4.290,78	4.398,05	4.508,00
	IV - 10%	3.910,49	4.008,25	4.108,46	4.211,17	4.316,45	4.424,36	4.534,97	4.648,34	4.764,55	4.883,67
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	3.403,35	3.488,43	3.575,64	3.665,04	3.756,66	3.850,58	3.946,84	4.045,51	4.146,65	4.250,32
K	I - 3%	3.505,45	3.593,09	3.682,91	3.774,99	3.869,36	3.966,10	4.065,25	4.166,88	4.271,05	4.377,83
	II - 5%	3.573,52	3.662,86	3.754,43	3.848,29	3.944,49	4.043,11	4.144,18	4.247,79	4.353,98	4.462,83
	III - 7%	3.641,58	3.732,62	3.825,94	3.921,59	4.019,63	4.120,12	4.223,12	4.328,70	4.436,92	4.547,84
	IV - 10%	3.743,69	3.837,28	3.933,21	4.031,54	4.132,33	4.235,64	4.341,53	4.450,07	4.561,32	4.675,35
	V - 20%	4.084,02	4.186,12	4.290,77	4.398,04	4.507,99	4.620,69	4.736,21	4.854,62	4.975,98	5.100,38
	VI - 30%	4.424,36	4.534,96	4.648,34	4.764,55	4.883,66	5.005,75	5.130,90	5.259,17	5.390,65	5.525,41
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	3.850,58	3.946,84	4.045,52	4.146,65	4.250,32	4.356,58	4.465,49	4.577,13	4.691,56	4.808,85
L	I - 3%	3.966,10	4.065,25	4.166,88	4.271,05	4.377,83	4.487,28	4.599,46	4.714,44	4.832,30	4.953,11
	II - 5%	4.043,11	4.144,19	4.247,79	4.353,99	4.462,84	4.574,41	4.688,77	4.805,99	4.926,14	5.049,29
	III - 7%	4.120,12	4.223,12	4.328,70	4.436,92	4.547,84	4.661,54	4.778,08	4.897,53	5.019,97	5.145,47
	IV - 10%	4.235,64	4.341,53	4.450,07	4.561,32	4.675,35	4.792,24	4.912,04	5.034,84	5.160,71	5.289,73

14

	V - 20%	4.620,70	4.736,21	4.854,62	4.975,98	5.100,38	5.227,89	5.358,59	5.492,56	5.629,87	5.770,62
	VI - 30%	5.005,75	5.130,90	5.259,17	5.390,65	5.525,42	5.663,55	5.805,14	5.950,27	6.099,03	6.251,50
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	4.356,58	4.465,49	4.577,13	4.691,56	4.808,85	4.929,07	5.052,30	5.178,60	5.308,07	5.440,77
M	I - 3%	4.487,28	4.599,46	4.714,45	4.832,31	4.953,11	5.076,94	5.203,87	5.333,96	5.467,31	5.603,99
	II - 5%	4.574,41	4.688,77	4.805,99	4.926,14	5.049,29	5.175,52	5.304,91	5.437,53	5.573,47	5.712,81
	III - 7%	4.661,54	4.778,08	4.897,53	5.019,97	5.145,47	5.274,11	5.405,96	5.541,11	5.679,63	5.821,63
	IV - 10%	4.792,24	4.912,04	5.034,85	5.160,72	5.289,73	5.421,98	5.557,53	5.696,47	5.838,88	5.984,85
	V - 20%	5.227,90	5.358,59	5.492,56	5.629,87	5.770,62	5.914,88	6.062,76	6.214,33	6.369,68	6.528,93
	VI - 30%	5.663,55	5.805,14	5.950,27	6.099,03	6.251,50	6.407,79	6.567,99	6.732,19	6.900,49	7.073,00
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	4.929,07	5.052,30	5.178,60	5.308,07	5.440,77	5.576,79	5.716,21	5.859,12	6.005,59	6.155,73
N	I - 3%	5.076,94	5.203,87	5.333,96	5.467,31	5.603,99	5.744,09	5.887,70	6.034,89	6.185,76	6.340,40
	II - 5%	5.175,52	5.304,91	5.437,53	5.573,47	5.712,81	5.855,63	6.002,02	6.152,07	6.305,87	6.463,52
	III - 7%	5.274,10	5.405,96	5.541,11	5.679,63	5.821,62	5.967,17	6.116,34	6.269,25	6.425,98	6.586,63
	IV - 10%	5.421,98	5.557,53	5.696,46	5.838,88	5.984,85	6.134,47	6.287,83	6.445,03	6.606,15	6.771,31
	V - 20%	5.914,88	6.062,76	6.214,33	6.369,68	6.528,93	6.692,15	6.859,45	7.030,94	7.206,71	7.386,88
	VI - 30%	6.407,79	6.567,99	6.732,19	6.900,49	7.073,00	7.249,83	7.431,07	7.616,85	7.807,27	8.002,45
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	5.576,79	5.716,21	5.859,11	6.005,59	6.155,73	6.309,63	6.467,37	6.629,05	6.794,78	6.964,65
O	I - 3%	5.744,09	5.887,70	6.034,89	6.185,76	6.340,40	6.498,91	6.661,39	6.827,92	6.998,62	7.173,59
	II - 5%	5.855,63	6.002,02	6.152,07	6.305,87	6.463,52	6.625,11	6.790,73	6.960,50	7.134,52	7.312,88
	III - 7%	5.967,17	6.116,34	6.269,25	6.425,98	6.586,63	6.751,30	6.920,08	7.093,08	7.270,41	7.452,17
	IV - 10%	6.134,47	6.287,83	6.445,03	6.606,15	6.771,31	6.940,59	7.114,10	7.291,96	7.474,25	7.661,11
	V - 20%	6.692,15	6.859,45	7.030,94	7.206,71	7.386,88	7.571,55	7.760,84	7.954,86	8.153,73	8.357,58
	VI - 30%	7.249,83	7.431,07	7.616,85	7.807,27	8.002,45	8.202,51	8.407,58	8.617,77	8.833,21	9.054,04
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	6.309,62	6.467,36	6.629,04	6.794,77	6.964,64	7.138,76	7.317,22	7.500,16	7.687,66	7.879,85
P	I - 3%	6.498,91	6.661,38	6.827,92	6.998,61	7.173,58	7.352,92	7.536,74	7.725,16	7.918,29	8.116,25
	II - 5%	6.625,10	6.790,73	6.960,50	7.134,51	7.312,87	7.495,69	7.683,09	7.875,16	8.072,04	8.273,84
	III - 7%	6.751,29	6.920,08	7.093,08	7.270,40	7.452,16	7.638,47	7.829,43	8.025,17	8.225,80	8.431,44
	IV - 10%	6.940,58	7.114,10	7.291,95	7.474,25	7.661,10	7.852,63	8.048,95	8.250,17	8.456,43	8.667,84

7

	V - 20%	7.571,54	7.760,83	7.954,85	8.153,72	8.357,57	8.566,51	8.780,67	9.000,19	9.225,19	9.455,82
	VI - 30%	8.202,51	8.407,57	8.617,76	8.833,20	9.054,03	9.280,38	9.512,39	9.750,20	9.993,96	10.243,81
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	7.138,76	7.317,23	7.500,16	7.687,66	7.879,86	8.076,85	8.278,77	8.485,74	8.697,89	8.915,33
Q	I - 3%	7.352,92	7.536,75	7.725,16	7.918,29	8.116,25	8.319,16	8.527,14	8.740,31	8.958,82	9.182,79
	II - 5%	7.495,70	7.683,09	7.875,17	8.072,05	8.273,85	8.480,69	8.692,71	8.910,03	9.132,78	9.361,10
	III - 7%	7.638,47	7.829,44	8.025,17	8.225,80	8.431,45	8.642,23	8.858,29	9.079,74	9.306,74	9.539,41
	IV - 10%	7.852,64	8.048,95	8.250,18	8.456,43	8.667,84	8.884,54	9.106,65	9.334,32	9.567,67	9.806,87
	V - 20%	8.566,51	8.780,67	9.000,19	9.225,20	9.455,83	9.692,22	9.934,53	10.182,89	10.437,46	10.698,40
	VI - 30%	9.280,39	9.512,40	9.750,21	9.993,96	10.243,81	10.499,91	10.762,40	11.031,47	11.307,25	11.589,93
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	8.076,85	8.278,77	8.485,74	8.697,88	8.915,33	9.138,22	9.366,68	9.600,84	9.840,86	10.086,89
REF	I - 3%	8.319,16	8.527,13	8.740,31	8.958,82	9.182,79	9.412,36	9.647,67	9.888,86	10.136,08	10.389,49
	II - 5%	8.480,69	8.692,71	8.910,03	9.132,78	9.361,10	9.595,13	9.835,00	10.080,88	10.332,90	10.591,22
S	III - 7%	8.642,23	8.858,29	9.079,74	9.306,74	9.539,40	9.777,89	10.022,34	10.272,90	10.529,72	10.792,96
	IV - 10%	8.884,54	9.106,65	9.334,31	9.567,67	9.806,86	10.052,04	10.303,34	10.560,92	10.824,94	11.095,57
	V - 20%	9.692,22	9.934,53	10.182,89	10.437,46	10.698,40	10.965,86	11.240,00	11.521,00	11.809,03	12.104,25
	VI - 30%	10.499,91	10.762,40	11.031,46	11.307,25	11.589,93	11.879,68	12.176,67	12.481,09	12.793,11	13.112,94
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	9.138,22	9.366,68	9.600,84	9.840,86	10.086,89	10.339,06	10.597,53	10.862,47	11.134,03	11.412,38
	I - 3%	9.412,37	9.647,68	9.888,87	10.136,09	10.389,49	10.649,23	10.915,46	11.188,35	11.468,05	11.754,76
T	II - 5%	9.595,13	9.835,01	10.080,88	10.332,91	10.591,23	10.856,01	11.127,41	11.405,60	11.690,74	11.983,00
	III - 7%	9.777,90	10.022,34	10.272,90	10.529,72	10.792,97	11.062,79	11.339,36	11.622,84	11.913,42	12.211,25
	IV - 10%	10.052,04	10.303,34	10.560,93	10.824,95	11.095,57	11.372,96	11.657,29	11.948,72	12.247,44	12.553,62
	V - 20%	10.965,86	11.240,01	11.521,01	11.809,04	12.104,26	12.406,87	12.717,04	13.034,97	13.360,84	13.694,86
	VI - 30%	11.879,69	12.176,68	12.481,10	12.793,12	13.112,95	13.440,77	13.776,79	14.121,21	14.474,24	14.836,10
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	10.339,05	10.597,53	10.862,46	11.134,03	11.412,38	11.697,69	11.990,13	12.289,88	12.597,13	12.912,06
U	I - 3%	10.649,22	10.915,45	11.188,34	11.468,05	11.754,75	12.048,62	12.349,83	12.658,58	12.975,04	13.299,42
	II - 5%	10.856,00	11.127,40	11.405,59	11.690,73	11.983,00	12.282,57	12.589,63	12.904,38	13.226,98	13.557,66
	III - 7%	11.062,78	11.339,35	11.622,84	11.913,41	12.211,24	12.516,52	12.829,44	13.150,17	13.478,93	13.815,90
	IV - 10%	11.372,96	11.657,28	11.948,71	12.247,43	12.553,61	12.867,45	13.189,14	13.518,87	13.856,84	14.203,26

AD

	V - 20%	12.406,86	12.717,03	13.034,96	13.360,83	13.694,85	14.037,22	14.388,15	14.747,86	15.116,55	15.494,47
	VI - 30%	13.440,77	13.776,78	14.121,20	14.474,23	14.836,09	15.206,99	15.587,17	15.976,85	16.376,27	16.785,67
REF	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	NÍVEL	11.697,69	11.990,13	12.289,89	12.597,13	12.912,06	13.234,86	13.565,73	13.904,88	14.252,50	14.608,81
V	I - 3%	12.048,62	12.349,84	12.658,58	12.975,05	13.299,42	13.631,91	13.972,71	14.322,02	14.680,07	15.047,08
	II - 5%	12.282,57	12.589,64	12.904,38	13.226,99	13.557,66	13.896,61	14.244,02	14.600,12	14.965,12	15.339,25
	III - 7%	12.516,53	12.829,44	13.150,18	13.478,93	13.815,91	14.161,30	14.515,34	14.878,22	15.250,17	15.631,43
	IV - 10%	12.867,46	13.189,15	13.518,87	13.856,85	14.203,27	14.558,35	14.922,31	15.295,37	15.677,75	16.069,69
	V - 20%	14.037,23	14.388,16	14.747,86	15.116,56	15.494,47	15.881,84	16.278,88	16.685,85	17.103,00	17.530,57
	VI - 30%	15.207,00	15.587,17	15.976,85	16.376,27	16.785,68	17.205,32	17.635,45	18.076,34	18.528,25	18.991,46